DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7577/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4200/2015
PROTOCOLO	: 1578459
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ/MS
ORDENADORA DE DESPESA	: MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 254/2014
COMPROMITENTE	: MG SEGURANÇA LTDA - ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E PREVENTIVA DESARMADA PARA ATENDER AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ.
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 002/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 254/2014**, celebrada pela Fundação de Cultura de Corumbá/MS, tendo por objeto registro de preços de empresa especializada em serviços de vigilância ostensiva e preventiva desarmada para atender aos eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura de Corumbá, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 12).

A Ata foi celebrada aos treze dias do mês de janeiro de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 14) e concluiu:

> "...
> *1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 254/2014 (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, pelo desatendimento as normas previstas no artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c capítulo III, seção I, Item 1.1.1, letra B.17, da IN/TC/MS nº 036/2011;*
> *2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização da Ata de Registro de Preço nº 002/2015 (2ª FASE), nos termos do Art. 120, I, "a" do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 16) e consignou:

> "...
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Corumbá/MS, objetivando registro de preços de empresa especializada em serviços de vigilância ostensiva e preventiva desarmada para atender aos eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura de Corumbá.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 254/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 002/2015, celebrada pela Fundação de Cultura de Corumbá/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc